



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-1527 – Fax: 0** 38 3821-2757
Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

LEI 1.445 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Janaúba, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

VIII – promover ações que visem a melhoria da seguridade social através de programas para as áreas de saúde, promoção social e previdência social.

IX – preservar o meio ambiente do município por meio de ações na gestão ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67**

Fone: 0 38 3821-1527 – Fax: 0** 38 3821-2757**

Rua João XXIII, 142 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 24 de dezembro de 2001.

**Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba**

**Alberto Marques
Chefe de Gabinete**

**Robson Luiz Veloso
Secretário Municipal da Fazenda**